

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ATALAIA, QUARTA, 03 DE JUNHO DE 2026

EDIÇÃO N° 1947

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

Abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.	2
Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA de Atalaia-Pr.	3
Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Atalaia/PR – CMSBA.	7
Fica instituído o Programa “Parceiro de Atalaia”.	11
Institui no Município de Atalaia Estado do Paraná o Programa Mounjaro.	15
Conceder férias ao Sr. Vinicius de Paula Viudes.	17

CÂMARA MUNICIPAL

Ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal.	18
---	----

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aditivo de prazo na contratação da empresa Tessari & Mazini Ltda.	19
Aditivo de prazo na contratação da empresa Carol Distribuidora Ltda.	20
Aditivo de prazo na contratação da empresa H. Andretto & Cia. Ltda.	21
REPUBLICAÇÃO POR ERRO - Contratação de empresa para o serviço de segurança no 20º Atalaia Rodeio Festival.	22

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA-PR Lei Municipal Nº 1234/2017

Praça José Bento dos Santos, 02 - Atalaia-PR

PREFEITO MUNICIPAL
Carlos Eduardo Armelin Mariani



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.
Código de Validação: **194720262130**

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 0087/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, nos termos da Lei N.º 1.597/2026, e dá outras providências.

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 1.579/2025 de 18 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício financeiro de 2026, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), de acordo com a **LEI Nº 1.597/2026**, conforme classificação Funcional Programática abaixo:

I - Inclusão de Projeto/Atividade, com a respectiva fonte de recursos:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA		R\$
07.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		150.000,00
5 - PROTEÇÃO SOCIAL, DESENVOLVIMENTO E GARANTIA DE DIREITOS		150.000,00
8.245 - Assistência Social / SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		150.000,00
2.184 - EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL		150.000,00
945 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	00927.01018.12.99.00.00.2.749.0000 - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - ASSISTÊNCIA - APAE	100.000,00
945 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	00962.01018.12.99.00.00.1.749.3110 - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - ASSISTÊNCIA - APAE	50.000,00
Total Entidade:		150.000,00
Total Geral:		150.000,00

Artigo 2º) - Como recursos para abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o presente decreto, serão utilizados os previstos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

§ 1º - Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos:

- I Os provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior apurado no Balanço Patrimonial, a saber:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA		R\$
FONTES	DESCRIÇÃO	
00927	00927.01018.12.99.00.00.2.749.0000 - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - ASSISTÊNCIA - APAE	100.000,00
Total Entidade:		100.000,00
Total Geral:		100.000,00

- II Os provenientes de excesso de arrecadação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA		R\$
FONTES	DESCRIÇÃO	
00962	00962.01018.12.99.00.00.1.749.3110 - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - ASSISTÊNCIA - APAE	50.000,00
Total Entidade:		50.000,00
Total Geral:		50.000,00

Artigo 3º) - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atalaia - PR, em 03 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1598/2026

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA de Atalaia-Pr, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, Senhor Carlos Eduardo Armelin Mariani, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA**, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal competente, com a finalidade de:

- I Financiar ações, programas, projetos e obras de saneamento básico e ambiental;
- II Garantir a universalização dos serviços públicos de saneamento básico;
- III Promover a melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;
- IV Apoiar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. O Fundo observará as diretrizes da **Lei nº 11.445/2007**, que estabelece a política nacional de saneamento básico, incluindo a universalização, eficiência e controle social dos serviços.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Constituem objetivos do FMSBA:

- I Assegurar recursos para expansão e melhoria dos serviços de:
 - Abastecimento de água;
 - Esgotamento sanitário;
 - Manejo de resíduos sólidos;
 - Drenagem urbana;
- II Promover a salubridade ambiental e proteção dos recursos naturais;
- III Apoiar projetos voltados à população de baixa renda, conforme diretriz nacional de priorização social;
- IV Fomentar tecnologias sustentáveis e inovação no saneamento;
- V Viabilizar a captação de recursos estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 3º Constituem receitas do FMSBA:

- I Dotações orçamentárias do Município;
- II Transferências da União e do Estado do Paraná;
- III Recursos provenientes de convênios, contratos e financiamentos;
- IV Receitas de taxas, tarifas ou contribuições vinculadas ao saneamento;
- V Compensações ambientais e multas administrativas;
- VI Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII Rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII Recursos oriundos de consórcios públicos e parcerias.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º O Fundo será gerido por um **Gestor do Fundo**, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º A gestão do Fundo observará:

- I Planejamento vinculado ao Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II Compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III Transparência e controle social.

CAPÍTULO V DO CONSELHO GESTOR

Art. 6º Fica instituído o **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental**, com caráter deliberativo e fiscalizador.

Art. 7º O Conselho será composto por:

- I Representantes do Poder Executivo;
- II Representantes do Poder Legislativo;
- III Representantes da sociedade civil;
- IV Representantes de usuários dos serviços;
- V Entidades técnicas e ambientais.

Parágrafo único. A composição atende ao princípio do controle social previsto na política nacional de saneamento.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I Obras e serviços de saneamento básico;
- II Elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento;
- III Recuperação ambiental e controle de poluição;
- IV Educação ambiental;
- V Capacitação técnica;
- VI Aquisição de equipamentos;
- VII Ações emergenciais em caso de calamidade.

Art. 9º A aplicação dos recursos observará critérios de eficiência, eficácia e retorno social, conforme diretrizes legais nacionais.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 10. O Fundo será submetido a:

- I Controle interno do Município;
- II Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- III Acompanhamento do Conselho Gestor;
- IV Prestação de contas anual.

Art. 11. Será assegurada ampla publicidade dos atos do Fundo.

CAPÍTULO VIII DA COMPATIBILIDADE LEGAL

Art. 12. O FMSBA deverá:

- I Estar integrado ao Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II Atender às normas de regulação e governança do setor;
- III Cumprir requisitos para acesso a recursos federais, conforme legislação vigente.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA/PR, 03 DE JUNHO DE 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

2380474628729469824

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1599/2026

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Atalaia/PR – CMSBA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, Senhor Carlos Eduardo Armelin Mariani, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, órgão colegiado, permanente, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura administrativa do Município de Atalaia/PR.

Art. 2º O CMSBA tem por finalidade assegurar a participação da sociedade na formulação, planejamento, regulação e fiscalização das políticas públicas de saneamento básico e meio ambiente.

Parágrafo único. O Conselho observará os princípios da universalização, integralidade, eficiência, controle social e sustentabilidade previstos na legislação federal de saneamento.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao CMSBA:

- I Deliberar sobre políticas municipais de saneamento básico e ambiental;
- II Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III Aprovar diretrizes para aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;
- IV Fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento;
- V Promover o controle social, assegurando participação da população;
- VI Opinar sobre contratos, concessões e parcerias no setor;
- VII Acompanhar indicadores de desempenho e qualidade dos serviços;
- VIII Propor normas complementares no âmbito municipal;
- IX Incentivar educação ambiental e sanitária;
- X Atuar de forma integrada com outros conselhos municipais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMSBA será composto por **membros titulares e suplentes**, observando a paridade entre Poder Público e sociedade civil, assim distribuídos:

I PODER PÚBLICO

- a) 02 representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 representante do Poder Legislativo Municipal;

II SOCIEDADE CIVIL

- a) 02 representantes de entidades da sociedade civil organizada;
- b) 01 representante de entidade ambiental;
- c) 01 representante dos usuários dos serviços de saneamento.

§1º Os membros serão nomeados por Decreto do Prefeito.

§2º O mandato será de **02 (dois) anos**, permitida recondução.

§3º A participação será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O CMSBA terá a seguinte estrutura:

- I Plenário;
- II Presidência;
- III Vice-Presidência;
- IV Secretaria Executiva.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho reunir-se-á:

- I Ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses;
- II Extraordinariamente, quando convocado.

Art. 8º O quórum mínimo para deliberação será de maioria absoluta.

Art. 9º As decisões serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 10. Compete aos conselheiros:

- I Participar das reuniões;
- II Votar nas deliberações;
- III Propor matérias;
- IV Acompanhar a execução das políticas públicas;
- V Zelar pelo interesse público.

CAPÍTULO VII DA INTEGRAÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL

Art. 11. O CMSBA atuará de forma integrada com o **Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA**, cabendo-lhe:

- I Aprovar planos de aplicação dos recursos;
- II Acompanhar a execução financeira;
- III Fiscalizar a destinação dos recursos.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 12. O Conselho garantirá:

- I Publicidade de seus atos;
- II Acesso às informações;
- III Participação popular;
- IV Realização de audiências públicas, quando necessário.

CAPÍTULO IX DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 13. O Poder Executivo Municipal prestará apoio técnico, administrativo e financeiro ao CMSBA.

CAPÍTULO X DO REGIMENTO INTERNO

Art. 14. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O CMSBA deverá atuar em consonância com:

- I Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II Plano Diretor Municipal;
- III Legislação ambiental vigente;
- IV Normas estaduais e federais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA/PR, 03 DE JUNHO DE 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1600/2026

Fica instituído o Programa “Parceiro de Atalaia”, destinado à promoção de melhorias urbanísticas, paisagísticas, ambientais, conservação e manutenção de espaços públicos do Município de Atalaia/PR, mediante parceria entre o Poder Público, iniciativa privada, entidades da sociedade civil e comunidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, Senhor Carlos Eduardo Armelin Mariani, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Parceiro de Atalaia”, destinado à promoção de melhorias urbanísticas, paisagísticas, ambientais, conservação e manutenção de espaços públicos do Município de Atalaia/PR, mediante parceria entre o Poder Público, iniciativa privada, entidades da sociedade civil e comunidade.

Parágrafo único. O programa será coordenado pela Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente, Urbanismo ou Planejamento.

Art. 2º Poderão ser objeto de adoção:

- I Praças públicas;
- II Jardins;
- III Canteiros centrais;
- IV Áreas verdes;
- V Trevos, dispositivos viários e áreas de acesso urbano;
- VI Parques;
- VII Pistas de caminhada, ciclovias e espaços destinados à prática esportiva e lazer;
- VIII Espaços esportivos;
- IX Portais e entradas da cidade;
- X Demais áreas públicas municipais.

Art. 3º Poderão participar do Programa:

- I Pessoas jurídicas de direito privado;
- II Associações de moradores;
- III Cooperativas;
- IV Organizações da sociedade civil;
- V Instituições de ensino;
- VI Grupos comunitários;
- VII Pessoas físicas residentes no Município;
- VIII Microempreendedores individuais – MEIs.

§ 1º Poderão ser formados grupos ou consórcios entre empresas, entidades e moradores para participação conjunta no Programa.

§ 2º Terão preferência na adoção as empresas e entidades localizadas próximas à área pretendida.

§ 3º Ficam impedidos de participar do Programa aqueles que:

- a) estejam impedidos de contratar com o Poder Público;
- b) possuam débitos tributários municipais vencidos;
- c) tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública.

Art. 4º A adoção poderá compreender:

- I Limpeza e conservação;
- II Jardinagem e paisagismo;
- III Plantio de árvores e flores;
- IV Manutenção de equipamentos urbanos;
- V Pintura;
- VI Instalação, manutenção ou recuperação de bancos, lixeiras, iluminação, playgrounds, academias ao ar livre, pistas de caminhada e equipamentos esportivos;
- VII Ações culturais, esportivas, educativas e ambientais;
- VIII Melhorias urbanísticas aprovadas pelo Município.

Art. 5º Os serviços poderão ser realizados:

- I De forma voluntária;
- II Mediante contratação de profissionais, empresas ou prestadores de serviços;
- III Por meio de mutirões comunitários.

§ 1º O Programa poderá incentivar a contratação de jardineiros, pequenos prestadores de serviço, MEIs e trabalhadores locais.

§ 2º A participação voluntária não gera vínculo empregatício com o Município.

Art. 6º A formalização da adoção ocorrerá mediante assinatura de Termo de Adoção entre o adotante e o Município.

Parágrafo único. O Termo de Adoção conterá:

- I Identificação da área adotada;
- II Prazo de vigência;
- III Obrigações das partes;
- IV Descrição das melhorias propostas;
- V Regras de publicidade.

Art. 7º O prazo do Termo de Adoção será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante interesse das partes.

Art. 8º As intervenções deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria responsável, observadas:

- I Normas ambientais;
- II Acessibilidade;
- III Segurança;
- IV Interesse público;
- V Preservação das características urbanísticas da área.

Art. 9º O adotante poderá divulgar sua participação no Programa mediante instalação de placas padronizadas previamente aprovadas pelo Município.

§ 1º As placas deverão conter apenas:

- I Nome do adotante;
- II Logomarca;
- III Contato;
- IV Identificação do Programa.

§ 2º É vedada publicidade de:

- I Conteúdo político-partidário;
- II Bebidas alcoólicas;
- III Cigarros;
- IV Material ofensivo ou incompatível com o interesse público.

Art. 10 A adoção não concede ao adotante qualquer direito de posse, uso exclusivo ou exploração comercial da área pública.

Parágrafo único. A área permanecerá sob fiscalização e administração do Município.

Art. 11 As melhorias realizadas integrarão automaticamente o patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 12 O Termo de Adoção poderá ser rescindido:

- I Por interesse público;
- II Por descumprimento das obrigações;
- III Por solicitação do adotante;
- IV Por abandono da área.

§ 1º Em caso de encerramento da adoção, o adotante deverá remover as placas de publicidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º As estruturas e melhorias incorporadas à área permanecerão como patrimônio público.

Art. 13 O Poder Executivo poderá conceder certificado, homenagem ou selo “Parceiro de Atalaia” às entidades, empresas e cidadãos que se destacarem no Programa.

Art. 14 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA/PR, 03 DE JUNHO DE 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

2380474628729469824

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1601/2026

SÚMULA; “Institui no Município de Atalaia Estado do Paraná o Programa do tipo Mounjaro (tirzepatida) de Prevenção e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo 2, com oferta gratuita de tratamento farmacológico e acompanhamento multiprofissional no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, Senhor Carlos Eduardo Armelin Mariani, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa do tipo Mounjaro de Prevenção e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo 2, com o objetivo de oferecer acesso gratuito a tratamento farmacológico com tirzepatida, entre outras medicações necessárias, associado a acompanhamento médico e multiprofissional, a pessoas com diagnóstico de obesidade ou diabetes tipo 2, mediante critérios clínicos estabelecidos em regulamento.

Art. 2º O Programa do tipo Mounjaro será composto pelas seguintes ações integradas:

- I Prescrição gratuita do medicamento tirzepatida, dentre outros medicamentos necessários para o total e completo desenvolvimento do tratamento, nos casos clinicamente indicados e conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- II Avaliação e acompanhamento médico regular;
- III Acompanhamento nutricional com orientação alimentar personalizada;
- IV Incentivo e orientação à prática de atividade física regular;
- V Acompanhamento psicológico e multiprofissional, quando necessário.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I Reduzir os índices de obesidade grave e diabetes tipo 2 entre a população atendida pelo SUS;
- II Promover qualidade de vida e prevenir comorbidades associadas ao sobrepeso e à obesidade;
- III Assegurar acesso equitativo à inovação terapêutica para populações em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º Para acesso ao Programa, o paciente deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

- I Diagnóstico de obesidade ($IMC \geq 30$) ou sobrepeso com comorbidades;
- II Diagnóstico de diabetes mellitus tipo 2;
- III Avaliação e indicação médica fundamentada;
- IV Cadastro na rede municipal de saúde.

Art. 5º A implementação do Programa será coordenada pela Secretaria de Saúde do Município, podendo envolver parcerias com Instituições sem fins lucrativos, observadas as normas de descentralização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, inclusive com definição dos critérios de elegibilidade, priorização, protocolos clínicos, e mecanismos de controle e avaliação dos resultados.

Art. 7º Os recursos que custearão este Programa serão oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento, emendas impositivas municipais e emendas parlamentares estaduais ou federais, bem como com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, visando ao aporte de recursos financeiros destinados à execução do Programa instituído por esta Lei.

Art. 8º A participação financeira do Município na execução do Programa será condicionada à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária, bem como à efetiva disponibilidade financeira, nos termos da Lei Complementar N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º. A instituição deste Programa não implica autorização ou validação para que médicos integrantes da rede municipal de saúde realizem prescrição direta do medicamento tirzepatida no âmbito individual de suas consultas.

§1º A prescrição, acompanhamento, dispensação e monitoramento clínico dos pacientes beneficiários ocorrerão exclusivamente dentro do sistema de tratamento contratado pelo Município, observados os protocolos específicos, fluxos operacionais e critérios técnicos definidos em regulamento.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia não assumirá responsabilidade por prescrição realizada fora do escopo do Programa, sendo vedada a utilização desta Lei como fundamento para justificar ou amparar indicações clínicas por profissionais da rede municipal sem vinculação direta ao sistema contratado.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA/PR, 03 DE JUNHO DE 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 0167/2026

*O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por
Lei:*

R E S O L V E

Conceder férias regulamentares ao Sr. **VINÍCIUS DE PAULA VIUDES**, Servidor Público Municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Serviços Gerais**, no período de **01/06/2026 a 30/06/2026**.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia em, 01 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA**

Estado do Paraná
EDIFÍCIO VEREADOR PAULO TRASSI, RUA MANOEL ANTONIO FILHO, 42 – FONE (44) 32548149
CEP 87630-000 – ATALAIA – PARANÁ CNPJ/MF 01.568.710/0001-85

PORTARIA N.º 0014/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal no dia 05 de junho de 2026, conforme determina o Decreto Municipal N.º 0084/2026 do Poder Executivo.

Parágrafo Único: O Expediente da Câmara municipal retornará suas atividades normais no dia 08 de junho de 2026, a partir das 08:00h.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publique-se

Cumpra-se

Edifício da Câmara Municipal de Atalaia, em 03 de junho de 2026.

EDUARDO SIROTE BORGES
Presidente da Câmara Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE ADITIVO**EXTRATO**

Termo aditivo N.º 0001/2026 Termo do contrato N.º 0041/2025 decorrente do Processo N.º 0028/2025 e licitação Concorrência eletrônica N.º 0002/2025, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE SISTEMA(S) DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4102208 ENTRE O MUNICÍPIO DE ATALAIA PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA COM POTÊNCIA E GERAÇÃO MÍNIMA DE 530 KWP DIVIDIDOS EM 11 LOCAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ETP, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no presente contrato, que entre si celebram MUNICÍPIO DE ATALAIA, e a empresa TESSARI & MAZINI LTDA, inscrita no CNPJ sob N.º 00.233.733/0001-76. Aditivo de 6 meses necessário para garantir a continuidade dos serviços de instalação do sistema fotovoltaico nos prédios públicos do Município, tendo em vista a ocorrência de atraso na execução contratual em razão da necessidade de aguardar as adequações e alterações exigidas pela COPEL nos padrões de entrada de energia, circunstância alheia à vontade das partes e indispensável para a correta conclusão do objeto contratado., com data de vigência de 11 de junho de 2026 até 11 de dezembro de 2026, de acordo com o estabelecido na Lei Federal N.º 14133/2021

Atalaia (PR), 03 de junho de 2026.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE ADITIVO**EXTRATO**

Termo aditivo N.º 0002/2026 Termo do contrato N.º 0003/2024 decorrente do Processo N.º 0024/2024 e licitação Pregão eletrônico N.º 0005/2024, objetivando Aquisição de materiais de limpeza essenciais para manutenção da higiene e ordem nas instalações da prefeitura municipal e secretarias. os itens solicitados englobam uma variedade de produtos destinados à limpeza de ambientes administrativos, áreas comuns, banheiros, e demais espaços de utilização coletiva, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no presente contrato, que entre si celebram MUNICÍPIO DE ATALAIA, e a empresa CAROL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob N.º 07.654.231/0001-68. Aditivo de 3 meses necessário para garantir a continuidade do fornecimento dos produtos até a conclusão do novo processo licitatório, que atualmente se encontra na fase preparatória de documentos como ETP, TR e Mapa de Preços, com data de vigência de 10 de junho de 2026 até 10 de setembro de 2026, de acordo com o estabelecido na Lei Federal N.º 14133/2021

Atalaia (PR), 03 de junho de 2026.

TERMO DE ADITIVO**EXTRATO**

Termo aditivo N.º 0003/2026 Termo do contrato N.º 0008/2024 decorrente do Processo N.º 0024/2024 e licitação Pregão eletrônico N.º 0005/2024, objetivando Aquisição de materiais de limpeza essenciais para manutenção da higiene e ordem nas instalações da prefeitura municipal e secretarias. os itens solicitados englobam uma variedade de produtos destinados à limpeza de ambientes administrativos, áreas comuns, banheiros, e demais espaços de utilização coletiva, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no presente contrato, que entre si celebram MUNICÍPIO DE ATALAIA, e a empresa H. ANDRETTO & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ sob N.º 76.280.353/0001-54. Aditivo de 3 meses necessário para garantir a continuidade do fornecimento dos produtos até a conclusão do novo processo licitatório, que atualmente se encontra na fase preparatória de documentos como ETP, TR e Mapa de Preços., com data de vigência de 10 de junho de 2026 até 10 de setembro de 2026, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14133/2021.

Atalaia (PR), 03 de junho de 2026.

LICITAÇÕES E CONTRATOS



ATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 22/2026

Objeto: Pregão eletrônico para contratação de empresa jurídica especializada para o serviço de segurança e brigadista/bombeiro civil, com profissionais capacitados e adequadamente registrados em seus respectivos órgãos competentes, destinados à realização da segurança do 20º Atalaia Rodeio Festival, a ser realizado nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2026, no Parque de Rodeio de Atalaia/Pr, em comemoração ao 66º aniversário do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, termo de referência, estudo técnico preliminar e outros anexos parte integral desse processo.

Impugnante: MDJ RESCUE LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.427.473/0001-57.

O Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, **CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV art. 71 e art 7º da **Lei nº 14.133/2021** e demais disposições legais aplicáveis, ratifica;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Licitação, que conheceu e acatou parcialmente razão a impugnação interposta pela empresa **MDJ RESCUE LTDA**, retificando o processo em tela;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte: Art. 164. Qualquer pessoa e parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

CONSIDERANDO que a comissão de licitação municipal decidiu **acatar parcialmente** a impugnação em tela de acordo com análise criteriosa e fundamentada de todas as alegações apresentadas à administração. Ressalte-se que a decisão encontra-se devidamente fundamentada, garantindo a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável que regem os procedimentos licitatórios

CONSIDERANDO que diante do exposto, o Pregoeiro e a equipe de apoio acatam parcialmente a impugnação apresentada, informando que o edital referente a Pregão Eletrônico nº 22/2026 sofrerá as alterações necessárias para atender à solicitação pertinente.

RATIFICA, integralmente a decisão proferida pela Comissão de Licitação, ressalta-se, contudo, que as adequações promovidas possuem caráter pontual, não alteram substancialmente o objeto da contratação, não comprometem a formulação das propostas e ampliam a competitividade do certame, motivo pelo qual fica mantida a realização da sessão pública na data previamente designada para o dia 10/06/2026, às 08h00min, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Atalaia/PR, 02 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

Obs.: A assinatura consta no documento original.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, N° 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 03/06/2026 16:30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Praça José Bento dos Santos, Nº 02
CEP: 87.630-000 Fone: (44) 3254-8101
Atalaia - PR
Email: contato@atalaia.pr.gov.br
Site: www.atalaia.pr.gov.br

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DE CADA DEPARTAMENTO

RH

LUÍS CARLOS CANDIOTO
MARISTELA MELO MORANTE

LICITAÇÃO

MARCO AURÉLIO PEREIRA
CARLOS HENRIQUE FERNANDES

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

JOÃO ALMIR CICCOTTI

SAÚDE

HELOISE GABRIELE JULIÃO

CONTABILIDADE

BRUNO CESAR CARREIRA CARDOSO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

TAMIRA MATHEUS

CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ MAURO CAETANO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE

TRIBUTAÇÃO

CRISTIANO RODRIGO AFONSO

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

CARLOS ALBERTO STORTI